

1) com fundamento nos art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, regulares com ressalva, de responsabilidade do Sr. ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, CPF: 647.085.272-68, no período de 1º/1/2020 a 29/6/2020;

2) com fundamento nos art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, regulares, de responsabilidade do Sr. JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, CPF: 121.178.702-87, no período de 30/6/2020 a 31/12/2020, dando-lhe plena quitação;

3) determinar à Controladoria Geral do Estado que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a esta Corte de Contas a adoção das medidas administrativas cabíveis em face dos beneficiários das diárias e passagens irregularmente concedidas, nos termos do art. 16, §§ 2º e 4º da Resolução n. 18.784/2016 deste Tribunal;

4) recomendar à Controladoria Geral do Estado que:

4.1) aprimore o planejamento e a instrução dos processos de contratação, inclusive nas hipóteses de contratação direta, mediante a elaboração de termo de referência ou instrumento equivalente, realização de pesquisa de preços, adequada motivação dos atos e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e economicidade;

4.2) adote procedimentos efetivos para o fortalecimento do controle interno, de modo a assegurar atuação preventiva e substantiva, com análise da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, evitando manifestações meramente formais e prevenindo a ocorrência de irregularidades nos processos administrativos;

4.3) regularize e fortaleça o controle patrimonial, assegurando a elaboração do inventário anual de bens móveis, a fidedignidade dos registros físico-contábeis, a análise da depreciação dos bens e a adequada gestão do patrimônio público;

4.4) aprimore os procedimentos de concessão de diárias e passagens, exigindo motivação detalhada, comprovação do nexo entre a viagem e o interesse público, bem como informações mínimas quanto à origem, destino, período, finalidade da viagem e identificação do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 69.384

(Processo TC/008268/2021)

Assunto: Prestação de Contas da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2020

Responsáveis: ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS e WALTER RESENDE DE ALMEIDA

Advogados: ADYLER MATEUS MELO DE LIMA – AOB/PA nº. 25.749

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO – OAB/PA nº. 20.726

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, julgar as contas da Polícia Civil do Estado do Pará, referentes ao exercício de 2020:

1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, regulares com ressalvas, de responsabilidade do Sr. ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS, CPF. nº. 373.690.091-87, (período de 1º/1 a 2/9), Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, à época;

2) com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, regulares, de responsabilidade do Sr. WALTER RESENDE DE ALMEIDA, CPF. nº. 134.229.362-20, (período de 3/9 a 31/12), Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, à época, dando-lhe plena quitação;

3) recomendar à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, que:

3.1) adote providências a fim de garantir que as demonstrações contábeis sejam elaboradas com dados fidedignos e espelhem a real situação patrimonial;

3.2) mantenha atualizadas as informações de licitações e contratos nos sítios eletrônicos de transparência;

3.3) abstenha-se de executar serviços sem cobertura contratual.

ACÓRDÃO Nº. 69.385

(Processo TC/018741/2024)

Assunto: Prestação de Contas do Termo de Fomento PARAPAZ nº. 004/2023

Responsável/interessado: REGINALDO BORCEM COELHO e ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator:

1) com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalvas, as contas de responsabilidade do Sr. REGINALDO BORCEM COELHO, CPF. nº. 747.325.602-53, Presidente, à época, da Associação Avante ao Esporte, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);

2) determinar à ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE que observe a ordem de liquidação e pagamento de despesas previstas na Lei nº 4.320/1964;

3) recomendar à ASSOCIAÇÃO AVANTE AO ESPORTE, que providencie a disponibilização dos dados dos beneficiários de forma completa e correta, de modo a garantir a integridade das informações necessárias à comprovação do efetivo alcance do objeto, observando-se o previsto no Termo do ajuste e seu respectivo plano de trabalho.

ACÓRDÃO Nº. 69.386

(Processo TC/009979/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores

Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – JAQUELINE BARNABÉ CALIMAN, MARCELA PIMENTEL DE ANDRADE, ELCI-MAR MAGALHÃES FURTADO, JOSÉ CARLOS GOMES DA FONSECA, MARIA IVANI SANTOS DA SILVA, MANUELA COSTA MENINEIA, GLAUCIA DE SOUZA FERREIRA, DORILEIA CABRAL DE OLIVEIRA, MEYRIELLEN DOS SANTOS MELO LIMA e IRES NOGUEIRA LIMA.

ACÓRDÃO Nº. 69.387

(Processo TC/019346/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANTONIO DE SENA PIRES JUNIOR, MURILO COSTA DE MELO, RICARDO DE SOUZA PONTES, ANA CAMILA BRANCO FREITAS, JULIAN EMERSON NEVES HOYOS e HELIO GLAUCO FERREIRA BRITO.

ACÓRDÃO Nº. 69.388

(Processo TC/016336//2022)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Potraria AP nº 1.299, de 1/7/2020, em favor de ROMILDA MIRANDA MESQUITA, na função de Professor Classe Especial, Nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 69.389

(Processo TC/010505/2025)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MAYARA FERREIRA COSTA, SEBASTIÃO TENÓRIO VEIGA, BETÂNIA GOMES DA SILVA, DILMAR RIBAS, HELUSA KYARA SILVA BARROS, ALCIEILA FARIAS FIGUEIREDO, CHARLENE SILVA MAIA, TALIANE DE SOUZA DUARTE, LEONARDO MOURA COSTA e MARCELO MOREIRA DE OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº. 69.390

(Processo TC/014907/2025)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – FRANCISCO PINHEIRO COSTA JUNIOR, HIPOLLYTO KAPRISTANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA, ANDREY CAMURCA DA SILVA, WAGNER MENDES MOURA, ANDRY LUIZ DE SOUSA SANTOS, WELTON SILVA LUCENA, PAULO SANTOS DA SILVA, ANA PAULA TRINDADE DE FREITAS, LARA MELO DE LIMA e GEANE MARIA PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 69.391

(Processo TC/010619/2025)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA AROUCHA, CÁCIA PATRÍCIA DOS SANTOS COSTA, MARIA MADALENA DOS SANTOS DO CARMO, BRUNO AMORIM PANTOJA, ANGELINO DA SILVA SOUZA, DANIEL MAIK OLIVEIRA DE CARVALHO, MARCIA VIANA DOS SANTOS CEZAR, PAULO SÉRGIO FERREIRA BARROS JUNIOR, SÔNIA VIANA DO NASCIMENTO e HELTON DO SOCORRO COSTA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº. 69.392

(Processo TC/010538/2025)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANDREZA FERREIRA SEABRA, MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA, CLAUDIO LOPES DE FREITAS, FRANCISCA ESTEVÃO DE LIMA PENHA, ANDRÉA LUIZA MOTA DE SOUZA LIMA, JANEIA CLEIDE ASSUNÇÃO PINHEIRO, ANA PAULA DOS SANTOS MAIA, KATIA NASCIMENTO RODRIGUES, LUZIANE DO CARMO SOUSA DOS SANTOS e IVANILDA DA SILVA PAIXÃO CARDOSO.